



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº1004

“Dispõe sobre concessão de uso de bem municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder a Organização Educacional João XXIII com sede em Belo Horizonte a Rua Visconde de Cairu, 75 Bairro Madre Gertrudes – CGC 16.518.821/0001-54, mantenedora no município da Organização Educacional Irmãs Sacramentinas, a Rua Francisco Paulino da Costa, 31 por tempo indeterminado, de um terreno vago de propriedade do Município com a seguinte medida e confrontações 13,50m de frente para Rua Afonso Pena, 19,90m de um lado, confrontando com a Prefeitura Municipal, 19,90m de outro lado, confrontando com as Irmãs Sacramentinas, 13,50m nos fundos, confrontando com a escolinha existente.

Art. 2º) Fica a Organização Educacional Irmãs Sacramentinas autorizada a construir no referido terreno, uma cozinha, despensa, refeitório e sanitários, para maior comodidade da clientela de seu Jardim de infância e creche.

Art. 3º) A reversão ao patrimônio do Município do bem ora concedido. Inclusive de seus pertences, dar-se-á automaticamente, sem nenhum ônus, nos casos de:

- 1) Extinção ou transferências a terceiros da Organização Educacional Irmãs Sacramentinas.
- 2) Paralisação de suas atividades educacionais por prazo superior a 05 (cinco) anos contado para cômputo de seu fim, as eventuais interrupções.

Art. 4º) fica o Chefe d Executivo autorizado a fornecer materiais para o erguimento e cobertura das dependências referidas no art. 2º inclusive o seu reboque, esgoto, fiação elétrica e parte hidráulica.

Parágrafo Único-Excetuum-se as portas, janelas, vitraux e outros materiais de acabamento interno.

Art. 5º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir u crédito especial no valor de Cr\$ 1.520.000,00(Um milhão e quinhentos e vinte mil cruzeiros), para fazer face as despesas decorrentes na presente Lei.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 13 de setembro de 1991.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Chefe de Gabinete